



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

LEI Nº 1.889 DE 03 DE MARÇO DE 1.982.

"Autoriza a celebração de Convênio com a FEPASA-Ferrovias Paulista S/A., com vistas ao uso da estação para fins culturais".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FEPASA-Ferrovias Paulista S/A., visando o uso do prédio da estação ferroviária em Indaiatuba, para a instalação do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal e para o funcionamento da Biblioteca Pública Rui Barbosa, do Museu Municipal, do Conservatório Musical Municipal, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

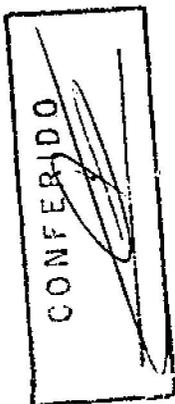
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidentes, a partir da vigência do convênio a que se refere o artigo anterior, sobre todos os imóveis pertencentes a FEPASA-Ferrovias Paulista S/A., localizados no Município de Indaiatuba, e durante o prazo de vigência do mencionado convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de março de 1.982.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI FAZEM A FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

A FEPASA-Ferrovias Paulista S/A, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, C.C.C. número 60.500.998/0001-15, com sede em São Paulo, à Praça Júlio Prestes, 148, Campos Elíseos, representada por seu Diretor Presidente, CHAFIC JACOB, brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo a Rua Guarará, 478 5º andar, - CIC 000.809.698/87, RG. 506.424, juntando com o seu Diretor Administrativo, ISMAEL MENEZES ARMOND, brasileiro, casado, - Administrador de Empresas, residente em São Paulo, à Al. Fernão Cardim, 98 - apto. 111, CIC 109.944.408/04, RG. nº 5.027.891, ora denominada simplesmente FEPASA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo seu Prefeito-Municipal DR. CLAIN FERRARI, brasileiro, casado, advogado, - residente em Indaiatuba, à Rua 24 de Maio, 22, CIC 142.784.488/72, RG. 2.000.430, ora denominada simplesmente PREFEITURA, firmam o presente convênio na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o uso do prédio da estação ferroviária, para instalação do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da PREFEITURA, onde funcionará a Biblioteca Pública "Rui Barbosa", o Conservatório Musical Municipal, o Museu Municipal e uma sala para reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio tem prazo indeterminado, assegurado à FEPASA - Ferrovias Paulista S/A o direito de revogá-lo quando julgar conveniente, denunciando-o com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEPASA





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SA.

3.1 - Ceder gratuitamente à PREFEITURA o imóvel de sua propriedade, para instalação e funcionamento do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3.2 - Permitir a construção, manutenção e conservação do que for necessário para cumprimento da finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

4.1 - Manter a limpeza e conservação do imóvel cedido.

4.2 - Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento de água e energia elétrica.

4.3 - Ficarão por conta da PREFEITURA a responsabilidade sobre impostos, taxas e quaisquer outros tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel cedido.

4.4 - Respeitar as Normas de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovadas pelo Decreto 2.089 de 18.01.63 e o Regulamento Geral dos Transportes para as Estradas de Ferro Brasileiras, aprovado pelo Decreto 51813, de 08.03.63, bem como as ordens de autoridades da FEPASA.

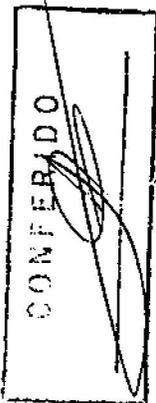
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente convênio é firmado única e exclusivamente com a PREFEITURA, que não poderá transferi-lo, sob pena de revogação.

5.2 - O presente convênio poderá ser revogado por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrado a inexecutabilidade de qualquer de suas cláusulas.

5.3 - No caso de a FEPASA revogar este convênio, a PREFEITURA não assistirá o direito de indenização, reembolso ou retenção.

5.4 - Durante a vigência do presente convênio, a PREFEITURA reconhece que a FEPASA tem imunidade rela





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

tiva aos impostos e taxas municipais, que incidam ou venham incidir sobre todos os imóveis de sua propriedade, situados dentro do Município. Não se incluem neste reconhecimento, - as taxas de água, esgoto, limpeza pública e iluminação, quando os serviços forem efetivamente utilizados pela FEPASA.

5.5 - Para solução de eventuais pendências - decorrentes deste convênio, as partes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, - por mais privilegiado que seja.

E, estando as parte de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio labrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido, aceito e achado conforme.

São Paulo,

PELA FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

CHAFIC JACOB
DIRETOR PRESIDENTE

ISMAEL MENEZES ARMOND
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IN-
DAIATUBA.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:-

